

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2124/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação, através de DISPENSA, de uma empresa para a prestação de limpeza e manutenção no campo de futebol, cancha de bocha, academia ao ar livre e Praça do Bairro Martini, corte de grama, capina, roçada, varrição, controle de formigas e ervas daninhas, controle de locais e utensílios de água parada a fim de evitar a propagação de mosquitos, efetuar a poda das árvores deste local, bem como o recolhimento do entulho gerado, mantendo a limpeza desses espaços, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso-RS.
- 1.2. Os serviços serão executados de forma contínua por 06 (seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação pretendida concerne à necessidade de manutenção dos campos e dos espaços públicos esportivos, sendo essencial para garantir um ambiente seguro e agradável para os munícipes.
- 2.2. A manutenção regular dos campos e da grama contribui para a preservação da estética do local, tornando-o mais atraente e convidativo para atividades ao ar livre.
- 2.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de limpeza e manutenção no campo de futebol, cancha de bocha, academia ao ar livre e Praça do Bairro Martini, corte de grama, capina, roçada, varrição, controle de formigas e ervas daninhas, controle de locais e utensílios de água parada a fim de evitar a propagação de mosquitos, efetuar a poda das árvores deste local, bem como o recolhimento do entulho gerado, mantendo a limpeza desses espaços, através da modalidade de DISPENSA, a serem executados de forma contínua, pelo período de seis meses.
- 3.2. A execução das aulas será de acordo com cronograma elaborado pelo Diretor Geral de Administração, responsável pelo CMD – Conselho Municipal de Desportos.

3.3. A empresa contratada deverá:

- 3.3.1.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação;
- 3.3.2.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- 3.3.3.** Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste estudo;
- 3.3.4.** Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços que se propõe a fazer;
- 3.3.5.** Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 3.3.6.** Ser responsável pela qualidade na prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar, de forma contínua e eficiente, as seguintes atividades:

Limpeza de áreas internas (incluindo varrição, aspiração, lavagem, enceramento, desinfecção e remoção de lixo). Limpeza de áreas externas (pátios, campo, calçadas, etc.), incluindo varrição, coleta de lixo e outros detritos e corte de grama. Limpeza de vidros, espelhos e outras superfícies. Zelar pela organização e limpeza. Manutenção Preventiva e Corretiva de Baixa complexidade, vistoria regular das instalações para identificar necessidades de manutenção. Pequenos reparos em alvenaria (reboco, pintura), hidráulica (encanamentos, torneiras), elétrica (lâmpadas, interruptores), carpintaria (fechaduras, dobradiças) e outros. Manutenção básica de equipamentos (verificação, limpeza, lubrificação quando aplicável). Acompanhamento e auxílio em serviços de manutenção mais complexos realizados por terceiros. Zelar pelo bom funcionamento das instalações hidrossanitárias e elétricas. Zelar pela conservação e bom uso das instalações, equipamentos. Identificar e comunicar a necessidade de reparos ou substituições de maior porte. Cuidar de jardins e áreas verdes (regar, podar, capinar, etc.). Auxiliar na organização de eventos e montagens, quando necessário. Realizar outras tarefas correlatas que forem solicitadas pela administração.

O início dos serviços contratados deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

PB

A contratação será realizada por meio de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Obrigações da Contratante:

4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

4.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

4.1.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

4.1.6. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

4.1.7. Comunicar a CONTRATADA da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

4.1.8. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

4.2. Obrigações da Contratada

4.2.1. O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Administração Municipal;

4.2.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte/deslocamento para os funcionários até o local da prestação de serviço;

4.2.3. Mediante comunicação por escrito da Administração Municipal, a CONTRATADA deverá afastar imediatamente quaisquer empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros de categoria profissional idêntica;

4.2.4. Proceder a irrigação, aplicando sobre o gramado, a exata quantidade de água, necessária para a plena satisfação das necessidades hídricas do vegetal, proporcionando o seu desenvolvimento e uma grande produção de massa verde;

4.2.5. Executar cortes utilizando máquinas próprias que proporcionam uma qualidade e um acabamento de corte, capinar o terreno, de modo a remover mato e ervas daninhas, recolhendo os resíduos da poda de grama e da capinagem e outros resíduos existentes na área;

4.2.6. Tapar os buracos cada vez que o campo for usado, quer seja para treino, quer para jogo;

4.2.7. O deslocamento imediato dos funcionários fica a cargo da CONTRATADA;

3.2.8. Fazer o monitoramento e controle, diariamente, percorrendo todo o campo, a fim de fazer inspeção visual, para o monitoramento, e eventual controle, de pragas, fito moléstias e ervas invasoras;

4.2.9. Realizar a manutenção de jardins, vasos e plantas naturais, inclusive as de natureza ornamentais.

Realizar a manutenção dos canteiros, poda sazonal de arbustos de árvores; controle fitossanitário das áreas ajardinadas; rastelar e recolher folhas caducas; substituir mudas de plantas inadequadas;

4.2.10. Realizar a manutenção dos prédios localizados em cada local, como banheiros, copa, etc.

4.2.11. Emitir as notas fiscais com valores previamente firmados no contrato.

4.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários, os que empregar para executar o objeto, inclusive os decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.3 Das atribuições e Rotinas do Regente:

4.3.1. Cortar / podar a área de grama, capinar o terreno, de modo a remover mato, ervas daninhas, etc., recolher os resíduos da poda de grama e da capinagem e outros resíduos existentes na área, acondicionar os resíduos em recipientes adequados (ex.: sacos de lixo), para posterior descarte;

4.3.2. Seguir as orientações vindas da SECT e da empresa que o contratou;

4.3.3 Podar árvores, arbustos e plantas, conforme vegetação existente no imóvel, recolher os resíduos da poda e outros resíduos existentes na área, acondicionar os resíduos em recipientes adequados (ex.: sacos de lixo), para posterior descarte;

4.3.4. Realizar a arrumação geral de vasos, floreiras e jardins, realizar o combate a pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos nas plantas e grama, realizar o transplante de plantas, caso necessário;

4.3.5. Conduzir-se com presteza, urbanidade e educação, tratando a todos com atenção e respeito;

4.3.6. Ser responsável e fornecer os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento do serviço (máquinas de cortar grama, vassouras de grama, por exemplo)

4.4. Das hipóteses de sanções e extinção contratual:

4.3.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

4.4 Da extinção do contrato:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer nos moldes estabelecidos no item 1 deste instrumento, observando-se integralmente o local, a carga horária e a descrição dos serviços. 

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscal do contrato.

6.2. Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Conforme pesquisa de preço realizada pelo, o valor médio é de R\$ 3.873,67 por mês para a execução desses serviços.

7.2 O pagamento será realizado em seis parcelas. Cada parcela deverá ser paga em até 30 dias mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, e desempenho das atividades, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

7.2. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação, ora pretendida, visa atender esta demanda por seis meses. Desta forma a contratação deverá ocorrer por contratação através de DISPENSA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratada executará os serviços em 20 horas semanais, de acordo com o cronograma do Diretor Geral de Administração responsável pelo CMD.

8.3. Conforme Pesquisa de Preço realizada no LicitaCon-RS para valores de contratações semelhantes, constatou-se que o valor apresentado encontra-se dentro dos parâmetros. Visto que, a contratação, ora pretendida.

8.4. A Administração, recebeu o orçamento para a prestação de serviço, objeto deste termo, de três empresas. Portanto, a empresa que apresenta o melhor valor, R\$ 2.200,00 mensais (um total de R\$ 13.200,00, para a Administração é a ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS, CNPJ 60.056.034/0001-20

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação corresponde a R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

9.2. Vislumbra-se em relação ao disposto no Decreto Municipal n.º 3.595/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexa.

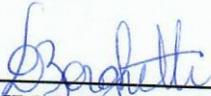
Espumoso/RS, 25 de junho de 2025.



Giovany Ross
Diretor Geral de Administração

VIABILIDADE DECLARADA PELAS AUTORIDADES SUPERIORES:

DATA: Espumoso/RS, 25 de junho de 2025.



DANIA NICOLINI BORGHETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL